



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Publicado no quadro de editais na mesma data e por extenso na forma da lei.

## DECRETO Nº. 1.256, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

*Desidério*  
Secretário Municipal  
"Dispõe sobre revogação do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.236, de 10 de março de 1.997, e dá outras providências."

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Artigo 1º.** - Fica revogado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.236, de 10 de março de 1.997.

**Artigo 2º.** - Decreta ponto facultativo nas repartições municipais no dia 27 de outubro de 1.997.

**Artigo 3º.** - As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, ficam excluídas das disposições do presente Decreto, e funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pelas respectivas Secretarias a que estejam subordinadas.

**Artigo 4º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de outubro de 1997  
- 33º. Ano de Emancipação Política Administrativa.

*José Carlos de Arruda*  
**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal

*Nilton dos Santos Oliveira Júnior*  
**Nilton dos Santos Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

DECRETO Nº. 1.257, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

*[Handwritten Signature]*

**Desidério de Jesus Guerra André**  
Secretário Municipal da Administração

"Dispõe sobre prorrogação do prazo de parcelamento de que trata a Lei Municipal 994, de 06 de outubro de 1997."

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal nº 994, foi promulgada em 06 de outubro de 1997;

**CONSIDERANDO**, que o prazo previsto no preceito de que trata referida Lei, em parágrafo 10 de outubro p.p. e o último, parágrafo 19 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO**, que não foram tomadas as providências para divulgação junto à população;

**CONSIDERANDO**, que o interesse tanto da Município, como da população, não é atendido;

**DECRETA**

**Artigo 1º.** - Ficam prorrogados os prazos de que trata a Lei municipal 994, de 06 de outubro de 1997.